



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

**DECRETO Nº. 696/2024
(DE 02 DE JULHO DE 2024)**

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO EM ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APP'S), ÁREAS URBANAS, DE EXPANSÃO, E AS ESPECIALMENTE PROTEGIDAS PARA CONTROLE E CONTENÇÃO DE OCUPAÇÕES IRREGULARES, DE DANOS AMBIENTAIS E DE PARCELAMENTOS CLANDESTINOS E IRREGULARES DO SOLO URBANO DO MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 79, XXIX da Lei Orgânica do Município resolve:

Considerando que é de competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conforme Art. 225, da Constituição Federal, incisos VI e VII, a proteção do meio ambiente e combate à poluição em qualquer de suas formas e, a preservação das florestas, fauna e flora;

Considerando o interesse público e o dever deste Município em observar o disposto no art. 225 da Constituição Federal, bem como o art. 232 da Constituição do Estado de Sergipe, que estabelecem que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Estado, ao Município e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

Considerando que a Lei Orgânica Municipal em seu art. 209, instituiu que o Poder Público deverá, mediante planejamento, controlar e fiscalizar as atividades públicas ou privadas causadoras efetivas ou potenciais de alterações significativas no Meio Ambiente;

Considerando a necessidade de proteção das áreas de preservação permanente, áreas urbanas, de expansão, e as especialmente protegidas, através de ações efetivas para minimizar os danos ao meio ambiente;

DECRETA:

Art.1º. Fica instituída a COFAPP – Comissão de Fiscalização em Áreas de Preservação Permanente, áreas urbanas, de expansão, e as especialmente protegidas para controle e contenção de ocupações irregulares, de danos ambientais e de parcelamentos clandestinos e irregulares do solo urbano do Município de Barra dos Coqueiros/SE, formada por 07(sete) membros, indicados pelas Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Obras, exercendo as funções inerentes às atividades da mesma na forma da Lei.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

Art. 2º. Nomeia os membros da **COFAPP - COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO EM ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APP's), ÁREAS URBANAS, DE EXPANSÃO, E AS ESPECIALMENTE PROTEGIDAS** elencados abaixo, que exercerão todas as funções inerentes à mesma e estabelecidas em legislação pertinente:

1. BRAINE MENEZES FEITOSA PRATA : CPF: 777.XXX.XXX-68;
2. KARLA LETÍCIA SILVA DE ASSIS : CPF: 059.XXX.XXX-67;
3. MARX IURI COSTA NASCIMENTO : CPF: 008.XXX.XXX-06;
4. ANDERSON CARLOS DA PENHA SANTOS : CPF: 032.XXX.XXX-51;
5. ABNER LIMA RAMOS - CPF: 078.XXX.XXX-71;
6. EDSON APARECIDO DOS SANTOS: CPF: 334.XXX.XXX-91;
7. HEBERTY RUAN DA CONCEIÇÃO SILVA: CPF: 058.XXX.XXX-02.

Art. 3º. Fica designado o membro **EDSON APARECIDO DOS SANTOS** - CPF: 334.XXX.XXX-91, para desempenhar a função de **PRESIDENTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO. Na ausência e/ou impedimento do PRESIDENTE, conforme caput, o mesmo será substituído pelo membro HEBERTY RUAN DA CONCEIÇÃO SILVA - CPF: 058.XXX.XXX-02 o qual terá as mesmas atribuições e prerrogativas do titular.

Art. 4º. Será concedida gratificação mensal no valor de R\$1.500,00 (Hum mil e quinhentos Reais) aos membros da referida comissão.

Art. 5º. São atividades da Comissão, desenvolver ações preventivas e corretivas, a fim de evitar ocupações irregulares, danos ambientais, parcelamentos clandestinos e irregulares do solo, tais como:

I - Realizar a fiscalização das áreas de APP'S, áreas urbanas, de expansão, e as especialmente protegidas, construções irregulares e disposição de lixo em áreas públicas e privadas;

II - Intervir administrativamente e/ou juridicamente, através de medidas cabíveis, a fim de garantir preservação das referidas áreas e a ordem pública para que as áreas permaneçam preservadas;

III - Elaborar relatórios periodicamente, referentes a ocorrências e diligências durante expediente ordinário e também nos plantões;

- a) O expediente ordinário será de segunda à sexta-feira, das 7h as 13h com sede na Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Barra dos Coqueiros/SE;
- b) Os plantões ocorrerão das 13h às 20h, nos dias úteis;
- c) Durante os plantões semanais, aos fins de semana e feriados locais ou nacionais, os membros ficarão na modalidade de sobreaviso, ficando à disposição da referida comissão (COFAPP) aguardando alguma ordem/denúncia;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

- d) O meio para contato e oferecimento de denúncia será disponibilizado para toda população através dos meios oficiais e também mídias sociais da Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros/SE;
- e) O presidente da comissão apresentará cronograma das atividades da mesma e seus membros para apreciação e aprovação pela própria comissão.

IV - Monitoramento territorial constante, mantendo atualizado o diagnóstico de áreas passíveis de ocupação;

V – Promover e incentivar a integração entre as forças de segurança pública para a consecução de seus objetivos;

VI - Fomentar ação integrada entre o Poder Executivo Municipal, Poder Judiciário e Ministério Público, para o fim de coibir a cultura das ocupações irregulares;

VII - Notificar proprietários de áreas de terras não ocupadas, para cercar/murar seus terrenos, devendo esses cumprirem com sua função social;

VIII - A comissão realizará 01 (uma) reunião mensal que será previamente programada, podendo haver convocação extraordinária;

IX - As decisões da Comissão deverão ser submetidas ao Conselho Municipal de Meio Ambiente de Barra dos Coqueiros/SE;

X - Será apresentado a cada 3 (três) meses relatório geral das atividades da Comissão a qual será submetida à Secretaria de Controle Interno e Secretaria de Assuntos Jurídicos e após, submetido à autoridade máxima municipal para ciência;

XI - Uma vez constatada nova ocupação irregular, de imediato acionar a fiscalização municipal, junto à Guarda Municipal, Defesa Social Municipal, e quando necessário, participar aos demais órgãos que compõem o Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA; notificar para desocupação imediata, providenciando a retirada dos ocupantes e, mediante levantamento cadastral da equipe social, reconduzi-los ao seu local de origem;

XII - Recebida a informação/denúncia de início de edificação em área de manancial, APP, e outras áreas de interesse ambiental, bem como dano ambiental, de imediato a Comissão deverá efetuar o embargo da obra, determinando a paralização da construção, e a remoção dos materiais, utensílios e equipamentos destinados à construção, em caso de descumprimento reiterado, pela própria comissão;

XIII - Mediante relatório de constatação e remoção de todo o material recolhido por membros da Comissão deverá o material ser depositado em área previamente definida e à disposição da Justiça, sendo o noticiado obrigatoriamente informado;

XIV - Constatada ocupação irregular, mas com possibilidade de regularização, a Comissão notificará para regularização, estabelecendo prazo, e ao final do período, não havendo obediência, deverá ser embargada, além de serem emitidos autos de infração e também de multa, quando cabível, encaminhando-os juntamente com relatório circunstanciado dos procedimentos à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, com mapeamento do local da ocupação, para os devidos procedimentos administrativos e judiciais cabíveis, na forma da Lei;

97



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

XV - Verificado o armazenamento de material de construção em local irregular como obstrução de vias públicas, passeios e terrenos abandonados, o proprietário será notificado para retirada de todo material em um prazo determinado, podendo ser emitido auto de infração e/ou multa. Em caso de descumprimento, os fiscais deverão recolher todo o material a ser depositado em área previamente definida;

XVI - Em qualquer hipótese de autuação/multa, o infrator poderá apresentar recurso devendo ser interposto no prazo de 20 dias, a ser dirigido à autoridade administrativa julgadora, Secretaria Municipal de Barra dos Coqueiros/SE, a qual, se não reconsiderar no prazo de 20 dias, encaminhará à autoridade superior;

XVII - O valor da multa será fixado conforme o determinado pela Lei nº 9.605/98, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente. Deverá ser respeitado o mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) e o máximo de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais). A aplicação do valor da multa será estabelecido pela UFM (Unidade Fiscal Municipal).

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o **Decreto nº546/2024.**

Barra dos Coqueiros/SE, 02 de julho de 2024.


ALBERTO JORGE SANTOS MACEDO
PREFEITO MUNICIPAL